



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



OF/PMV/SEMGOV/Nº 058/2022

Viana (ES), 04 de fevereiro de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor Vereador
JOILSON BROEDEL
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Viana

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 003/2022.

Senhor Presidente,

	Protocolo nº <u>185</u>
	<u>04/02/2022</u>
CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA	 Assinatura

Encaminhamos à Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 003/2022, que altera dispositivos da Lei nº 1.596, de 28 de dezembro de 2001 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Viana-ES).

Atenciosamente,


WANDERSON BORGHARDT BUENO
Prefeito Municipal de Viana



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



PROJETO DE LEI Nº 003/2022

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 003/2022

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Submeto à consideração de V. Ex^a. e dignos Pares o presente Projeto de Lei que altera os §§3º e 4º do artigo 37 e o artigo 39 da Lei nº 1.596, de 28 de dezembro de 2001 (Estatuto dos Servidores).

A presente proposta objetiva estender a permissão para que o servidor em estágio probatório possa exercer cargo em comissão ou função gratificada de direção, chefia ou assessoramento não somente na Administração Direta do Município de Viana, mas também na Administração Indireta e no Poder Legislativo do Município de Viana e nos Governos da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, na forma do artigo 48 desta Lei, ou seja, sem ônus para o Município de Viana.

A alteração justifica-se pela necessidade de parcerias entre os órgãos da Administração Pública, permitindo alocar servidores com a competência necessária nos cargos de direção, chefia e assessoramento do serviço público. Assim, tanto o Município colabora com os outros entes públicos, quanto recebe a colaboração.

Importante frisar que qualquer cessão somente ocorre com o interesse e anuência também do próprio servidor público.

Já a alteração do inciso II do artigo 39 objetiva somente corrigir um erro de numeração do artigo da Lei nº 1.596, de 2001, que o referido inciso faz referência. Na redação em vigor refere-se ao artigo 106, quando o correto é o artigo 105.

Vale ressaltar, ainda, que o presente Projeto de Lei não tem incorrerá em aumento de despesas.

Na certeza de que esta Casa de Leis e seus Ilustres Representantes, ao apreciar o teor do projeto anexo e as razões que o justificam apoiarão esta iniciativa em reconhecimento ao seu



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



PROJETO DE LEI Nº 003/2022

inegável interesse público, **para que seja deliberado e aprovado, em REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos do artigo 33 da Lei Orgânica do Município de Viana/ES.

Atenciosamente,

Viana-ES, 04 de fevereiro de 2022.

WANDERSON BORGHARDT BUENO
Prefeito Municipal de Viana



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



PROJETO DE LEI Nº 003/2022

PROJETO DE LEI Nº 003/2022

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.596, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2001 – ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VIANA-ES.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 60, IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Viana aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O §3º do artigo 38 e o artigo 39 da Lei nº 1.596, de 28 de dezembro de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 37

[...]

§3º O servidor em estágio probatório poderá exercer qualquer cargo de provimento em comissão ou função gratificada, de direção, chefia ou assessoramento na Administração Direta e Indireta e no Poder Legislativo do Município de Viana e nos Governos da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, na forma do artigo 48 desta Lei.

§4º O estágio probatório ficará suspenso, em virtude de licenças e os afastamentos do cargo previstos em lei por prazo superior a 90 (noventa) dias ininterruptos, exceto para os cargos em comissão ou funções gratificadas da Administração Direta e Indireta do Município de Viana, se as funções forem correlatas com as do cargo de provimento efetivo.”

“Art. 39

[...]

I - para o exercício de cargo em comissão ou função gratificada, de direção, chefia ou assessoramento;

II - nos casos de licenças previstas no artigo 105, I, II, III, IV e X.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de fevereiro de 2022.

Viana-ES, 04 de fevereiro de 2022.


WANDERSON BORGHARDT BUENO
Prefeito Municipal de Viana